



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES**

**LEI Nº 1932/ 2005.**  
**Autor do Projeto de Lei**  
**Executivo Municipal.**

**HOMOLOGA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, COM REMUNERAÇÃO "AD EXITU", CELEBRADO PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que APROVOU, e a Prefeita Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica homologado o contrato de prestação de serviços com cláusula **ad exitu** celebrado pelo Município de Itapemirim com CMS Consultoria e Serviços S/S Ltda., para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoramento tributário/fiscal, visando efetivar-se o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de atividades de prestação de serviços relacionados com pesquisa, exploração, exploração, produção e distribuição de petróleo e gás natural, no território marítimo do Município, inscritos ou não no Cadastro Fiscal do Município, realizando incremento e recuperação de receita.

**Parágrafo único.** A contratação é celebrada "**ad exitu**", ou seja, remunerada a partir de resultados efetivamente auferidos pelos serviços contratados, sendo que os honorários ficam estabelecidos na proporção de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) da base de cálculo objeto do lançamento, na forma da Cláusula Quarta (item 4.1) do instrumento.

**Art. 2º.** Fica autorizada a abertura de crédito especial, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, necessário ao cumprimento desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim (ES), 19 de julho de 2005.

**NORMA AYUB ALVES**  
**Prefeita Municipal**